



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**Projeto de Lei Complementar n.0035/2026.**

**Assunto:** " Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 11.123,02 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 2.593,86".

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**PARECER CONJUNTO DE ANÁLISE TEMÁTICA DE COMISSÕES  
PERMANENTES-**

**1. PRÓLOGO.**

O projeto de lei em questão dispõe sobre a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

Neste sentido, o parecer poderá ser conjunto, desde que seja consignado a manifestação específica de cada uma delas, previsão do inciso IV, parágrafo único, art.58 do Regimento Interno.

Atento a estas determinações, fazemos constar a análise temática, das referidas comissões permanentes, mencionadas no art.41, parágrafo único do Regimento Interno.

Destaca-se que Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

**2. OBJETO ANALISADO.**





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Conforme já citado acima, trata-se de projeto de lei de autoria do executivo municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

O projeto de lei veio instruído com mensagem justificativa, o qual motiva abertura do crédito orçamentário pela necessidade de se criar dotações orçamentárias para possibilitar a devolução de valores remanescentes decorrentes das sobras do Termo de Convênio que o município firmou com o ente estadual para aquisição de carro utilitário do tipo Camionete, para “atender o Gabinete do Vice-Prefeito em ações relativas à Gestão do Município”.

### **3. PERTINÊNCIA TEMÁTICA.**

#### **3.1. Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania.**

Compete à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, e ainda, emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, **se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.**

Nesse sentido, quanto a iniciativa, temos que o projeto de lei é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 43, inciso IV da Lei orgânica municipal.

Portanto, o projeto de lei se encontra apto a tramitação sob o aspecto da Constitucionalidade, Redação, Infraconstitucionalidade, devendo seguir para posterior análise das demais comissões.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**3.2. Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura.**

Compete a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura; opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito de proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, e ainda, proposições que acarretam responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal, nos termos do art. 56 do Regimento Interno.

No presente caso, estamos diante de um projeto de lei que visa abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, para devolução de valores remanescentes das sobras do Termo de Convênio que o município firmou com o ente estadual para aquisição de carro utilitário do tipo Camionete, para “atender o Gabinete do Vice-Prefeito em ações relativas à Gestão do Município”.

Portanto, no que toca as disposições de temática desta Comissão, temos que a iniciativa encontra em consonância com as temáticas previstas nos regimentos internos da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, devendo tramitar para a própria temática.

**4. CONCLUSÃO**

Por fim, analisando tudo que se apresenta, **este vereador/relator apresenta seu Relatório Conjunto, FAVORÁVEL À MATÉRIA:**

**EM CASO DE CONCORDÂNCIA COM O RELATÓRIO, assinam os consignantes abaixo:**

**- Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**THIAGO GONÇALVES DA LUZ**

**Vereador**

**ROSA JANETE CARNEIRO LINS**

**Vereadora**

**ADAIR CARDOSO BATISTA**

**Vereador**

**- Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura:**

**MARCO ANTÔNIO JOAQUIM SILVA**

**Vereador- MDB**

**ROSA JANETE CARNEIRO LINS**

**Vereadora**

**EDERSON ANDRADE ALBUQUERQUE**

**Vereador**

**- Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária**

**EDILSON DOS SANTOS**

**Vereador**

**APARECIDA F. DOS SANTOS**

**Vereadora**

**CIDINEI FURTUNATO**

**Vereador**

**Ao final, assina o vereador relator da matéria:**





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**THIAGO HULK**  
Vereador

